

RECURSO EXTRAORDINÁRIO RAZÕES DESCOMPASSO COM O ACÓRDÃO IMPUGNADO NEGATIVA DE SEGUIMENTO.1. Contra a sentença proferida pelo Juízo, houve a interposição de recurso somente pelos autores. Pleitearam a reforma do decidido a fim de que fosse afastada a limitação imposta quanto ao sexo e à idade das crianças a serem adotadas. A apelação foi provida, declarando-se terem os recorrentes direito a adotarem crianças de ambos os sexos e menores de 10 anos. Eis o teor da emenda contida à folha 257:[...]2. Delimitar o sexo e a idade da criança a ser adotada por casal homoafetivo é transformar a sublime relação de filiação, sem vínculo biológicos, em ato de caridade provido de obrigações sociais e totalmente desprovido de amor e comprometimento.2. Há flagrante descompasso entre o que foi decidido pela Corte de origem e as razões do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná. O Tribunal local limitou-se a apreciar a questão relativa à idade e ao sexo das crianças a serem adotadas. No extraordinário, o recorrente aponta violado o artigo 226 da Constituição Federal, alegando a impossibilidade de configuração de união estável entre pessoas do mesmo sexo, questão não debatida pela Corte de origem.3. Nego seguimento ao extraordinário.4. Publiquem. Brasília, 16 de agosto de 2010.Ministro MARÇO AURÉLIO Relator

(STF - RE: 615261 PR, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 16/08/2010, Data de Publicação: DJe-157 DIVULG 24/08/2010 PUBLIC 25/08/2010)